



LEI Nº 4816/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 de FEVEREIRO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - As pessoas jurídicas que exerçam atividades industriais ou comerciais só poderão participar de Concorrências Públicas, direta ou indireta, se fizerem prova de possuírem depósitos do Banco de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (BANDEPE).

Art. 2º - O Governo Municipal baixará, dentro de trinta (30) dias, Decreto regulamentando a natureza dos depósitos e seus limites mínimos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03
de fevereiro de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário